INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume.		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume, em Nova Russas, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e ensino médio, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Francisco Adalberto Tavares Filho, até 31.12.2013		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12059160-0	**PARECER Nº** 0166/2012	**APROVADO EM:** 25.05.2012

I – RELATÓRIO

Francisco Adalberto Tavares Filho, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume, instituição sediada na rua Tenente Raimundo do Vale, s/n, Patronato, CEP:62.200-000, Nova Russas, enso 23090600, mediante o processo nº 12059160-0, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e autoriza o exercício da direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1309//2012, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume, em Nova Russas, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e ensino médio, a partir de 2011, até 31.05.2012, e à autorização para o exercício da direção em favor de Francisco Adalberto Tavares Filho, até 31.12.2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2012.

Cont. do Parecer nº 0166/2012

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente do CEE, em exercício